

Simão

1884

N.º 610

Requisto civil no Consu-
lado -

Agosto
22

Retrauz?

J.

Domingos Maria Gonçalves, cidadão por-
tuguês residente no Rio de Janeiro, solte-
iro e de maior idade expõe no requerimento
incluso que deixando casar segundo e civil
do seu pai Lourenço com perar que os Con-
sulados portugueses ainda não estão em vi-
gor os art.ºs do Cod. Civil relativos a esta for-
ma de casamento pelo que pede que o Con-
sul geral de Portugal n'aquella capital, seja
autorizado a praticar para com o sup-
plicante « os actos de registo civil em
relação ao seu casamento ». Limitou-se
o dito Consul a um officio de remessa
d'este requerimento e a pedir que lhe seja
devolvido com o despacho que tiver. - O
Regulamento Consular de 26 de Nov. de 1851
no art.º 19 incumbie aos empregados con-
sulares « o registo civil dos portuguezes de
acordo quanto possível com o systema
que tal respeito se seguir em Portugal e
nos art.ºs seguintes regula a forma dos re-
gistros de nascimentos, expousaes e obitos.
Faculta ~~do~~ posteriormente o casamento
civil nos termos do Cod. Civ. e publicado
o Regulamento de 28 de Nov. de 1878 para
a sua execução n'esta parte, importa
agora crear um Consulado mais um
livro alem do que trata o art.º 15 do re-
gulamento Consular para o registo dos
casamentos civis, adoptando-se para es-
te effeito as regras e modelos d'aquella ou-
tra regulamentação. E n'estes termos e não
por um despacho especial que pode ser

deferido o requerimento do subdito portuguez
Domingos Maria Gonçalves, segundo o voto
unanime da conf. dos fiscaes da Corôa
e foy de. Jo. Jo. de. Couto Monteiro.

1882

agosto Nº 308
22 Justiça

J.

Quem é competente p.^a
impor a penalidade da
perda de officio aos tabel-
lães, no caso de faltas
nos testamentos, de que
resulte prejuizo ás
partes? — art. 1919 Cod. civ.

Jo. medeiros. — O Código civil, regulando
nos art. 1911 e seguintes a forma do
testamento publico, estatue no art. 1919
que faltando alguma das formalida-
des ordenadas nos artigos antecedentes,
ficara' sem effeito o testamento, mas
sera' o tabelião responsavel por perdas
e danos, e perdera' o seu officio.

et privação do officio comminada
n'este artigo da lei civil não se pode
confundir com a pena de demissão ou perda
de officio mencionada nos art. 31 e 43.
do Código Penal entre as penas especiaes
para os empregados publicos. ~~estabe-~~
tam em differente base e recahem
sobre factos de natureza diversa. —

et comminação do Código civil sup-
põe a simples omissão do cumprimento
de um dever; o do Código Penal suppõe
a existencia de elementos constitutivos
d'um crime. d'aqui resulta que esta
ultima se pode ser applicada pelos